



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V | Edição nº 1096-A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Educação	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Secretaria Municipal da Administração	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6
Convocação	9

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 12 156, de 18 de março de 2020

*(Suspende a obrigatoriedade do recadastramento dos aposentados e pensionistas)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser pertinente face à necessidade da redução do risco de contágio pelo COVID-19 entre aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Votuporanga,

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a obrigatoriedade do recadastramento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Votuporanga.

Art.2º Após esse prazo, a não efetivação do recadastramento pelos beneficiários com observância das normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

#### DECRETO Nº. 12 158, de 19 de março de 2020.

*(Decreta medidas visando evitar aglomerações no Comércio, na Indústria e na área de Serviços, de proteção de servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade e Gestantes, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.)*



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a gravidade e letalidade da doença em pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os cuidados necessários com as gestantes;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.151, de 16 de março de 2020.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados por tempo indeterminado, os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares. Excetuam-se da dispensa que trata este artigo os servidores da área de saúde.

Art. 2º Durante o período de Emergência em Saúde Pública, fica reduzido o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, exceto nas Unidades de Saúde do Município, o qual ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 13:00h.

Art. 3º Fica suspenso o ponto eletrônico digital em todas as repartições públicas municipais, os quais deverão ser substituídos por crachá magnético, a partir de 23 de março de 2020, sob orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Mediante avaliação da Chefia imediata e desde que não haja prejuízo para os serviços públicos da Unidade, deverão ser deferidas aos servidores, férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do art. 1º deste decreto.

Art. 5º Os servidores de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser convocados a retornarem ao trabalho em até 24 horas, a critério da Administração.

Art. 6º. Nas Indústrias, deverá ser garantida a distância mínima de 01 (um) metro entre trabalhadores em seus postos de trabalho, inclusive durante as refeições.

Art. 7º No Comércio em geral, deverá ser garantida a área mínima livre de 02 (dois) metros quadrados, por cliente dentro

do estabelecimento, mediante a distribuição e controle de senhas.

Art. 8. Nas atividades do setor de prestação de Serviços, deverá ser garantida a área mínima livre de 02 (dois) metros quadrados por cliente e por funcionário.

Art. 9º. Nas salas de velório, deverá ser garantido o máximo de 10 (dez) pessoas, sob a administração da Secretaria da Cidade.

Art. 10. Fica recomendado que não sejam realizadas atividades nos Templos de qualquer Culto ou Doutrina, afim de evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Douglas Lisboa da Silva

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Secretaria Municipal da Educação

### Atos Oficiais

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 03, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estado de emergência em Saúde Pública no Município, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 12 151, de 16 de março de 2020, que adota medidas de prevenção em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 12 158, de 19 de março de 2020, que visa evitar aglomerações no comércio, na indústria e na área de serviços, de proteção de servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, além daqueles que tiverem o isolamento determinado pela secretaria municipal da saúde e dá outras providências;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de



fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- CONSIDERANDO o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/96, que estabelece a carga horária e a quantidade mínima de dias de efetivo trabalho escolar, serão observadas as deliberações do Ministério da Educação (MEC) previstas para esta situação;

- CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação para a Rede de Ensino e objetivando assegurar a proteção, o bem-estar dos alunos e servidores municipais desta pasta;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais de Educação Infantil (creche- período integral, Maternal II, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) terão suspensão gradativa das aulas no período de 16 a 20 de março, visando a organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças.

§ 1º - Durante o período citado no artigo 1º, a escola realizará atividades relacionadas a prevenção do COVID -19, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º - O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) será realizado na modalidade EAD e o HTAPC (Horário de Trabalho de Auxiliar Pedagógico Coletivo) será suspenso para que seja evitada aglomeração de pessoas.

§ 3º - As Unidades Escolares que apresentarem documento à Secretaria da Educação referente ao não comparecimento de alunos, devido à orientação ocorrida no período de 16 a 20 de março de 2020, sobre os cuidados e prevenção do COVID-19, poderá solicitar à Secretaria o fechamento antecipado, devendo aguardar o deferimento do Secretário Municipal da Educação.

§ 4º - O atendimento do Polo UAB será suspenso a partir do dia 23/03/2020.

I – A responsável pela coordenação do Polo UAB poderá apresentar documento à Secretaria da Educação mediante a suspensão de atividades pelas Universidades e agendamentos de rotina, reuniões e formações em decorrência ao COVID-19, solicitando o fechamento antecipado, devendo aguardar o deferimento do Secretário Municipal da Educação.

Artigo 2º - As Unidades Escolares deverão informar aos pais/responsáveis a suspensão das aulas por período indeterminado, a partir do dia 23/03/2020;

Artigo 3º - Durante o período de suspensão das aulas, os funcionários das Unidades Escolares terão dispensa de suas atividades, salvo em caso de convocação pela Chefia

Imediata que poderá ocorrer a qualquer momento de acordo com emergências administrativas e ou de âmbitos legais;

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Equipe Gestora o acompanhamento semanal junto ao Setor de Alimentação para a verificação da conservação dos produtos alimentícios armazenados na Unidade Escolar, bem como dos demais setores da Secretaria Municipal de Educação quando lhes for solicitado, como por exemplo: Setor de matrícula e serviços referentes a este.

Artigo 4º - Serão oferecidas atividades aos alunos por meio de Livro Digital de Orientações Didático/Pedagógicas desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação em consonância com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Votuporanga e será disponibilizado por diversos meios de comunicação digital, além de estar disponível no site da Prefeitura de Votuporanga: <http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/home/>.

Parágrafo Único - Será facultativa a realização das atividades oferecidas aos alunos, durante o período de suspensão das aulas.

Artigo 5º - Será de responsabilidade do Assessor de Coordenação Pedagógica o encaminhamento dos conteúdos e atividades do processo de construção do Currículo Base de Votuporanga - Trilha 2, disponível em: [classroom.google.com](http://classroom.google.com), para que seja realizada na modalidade home office pelos docentes e educadores que compõem a equipe da sua Unidade Escolar, durante o período da suspensão das aulas.

Artigo 6º - Os funcionários que compõem o quadro da Secretaria da Educação terão seus horários de trabalho reduzido podendo haver revezamento de funcionários, garantindo o atendimento ao público, a partir do dia 23/03/2020.

Artigo 7º - Ficam, compulsoriamente, suspensos de suas atividades laborais, por período indeterminado, os seguintes servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

I – que tenham 60 (sessenta) anos ou mais;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, imunidade reduzida ou pessoas sintomáticas (que apresentem sintomas de gripe), bem como pessoas que apresentem fatores de risco para a Covid-19 definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), comprovadas por meio documento médico;

III – gestantes.

Parágrafo Único: Os servidores públicos de que trata este artigo também poderão ser convocados a retornar às suas atividades laborais a qualquer tempo, desde que haja condições seguras para tanto.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação

### **Resolução SEEDU nº 4, de 19 de março de 2020**

*Estabelece critérios para o recuo de matrícula de alunos público alvo da Educação Especial*

Éderson Marcelo Batista, Secretário Municipal da Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e proposta inclusiva, em consonância com a Política Nacional Inclusiva de Educação Especial, fundamentando suas iniciativas e políticas em vasta legislação nacional e internacional, reconhece que



todo aluno independente de suas características deve ter valorizada suas potencialidades e avanços alcançados em seu processo de ensino e aprendizagem; julga necessário estabelecer critérios para o recuo de matrículas de alunos (transferência do aluno Público Alvo da Educação Especial para Instituição de Educação Especial), e considerando:

- Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 9477, de 09 de maio de 2016 que dispõe sobre aprovação do Regimento Escolar do Município de Votuporanga e dá outras providências;

Resolve:

Seção I

Do Público Alvo

Artigo 1º - Para o público alvo da Educação Especial atendidos na Educação Regular Inclusiva será observada a Resolução Nº 4, de 2 de Outubro de 2009 do Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica e Decreto Municipal nº 9477 de 09 de maio de 2016 sendo considerados:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Seção II

Do Atendimento ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais no Ensino Regular

Artigo 2º- Aos alunos do ensino regular com Necessidades Educacionais Especiais será oferecida:

I - A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, como parte integrante da educação regular.

II - A Educação Especial terá como objetivo garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, apoiando,

complementando ou suplementando a sua formação escolar.

III - Se durante o ano letivo for verificada alguma deficiência comprovada por documento, a Gestão da Unidade Escolar encaminhará cópia do mesmo para a Equipe da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação para tomada de providências cabíveis;

IV - A recusa, suspensão, procrastinação, cancelamento ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta, constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme artigo 8º da Lei nº 7.853/1989;

Do Atendimento Educacional Especializado

Artigo 3º - As unidades de ensino, com o apoio das instâncias competentes da Secretaria Municipal da Educação, deverão organizar a Educação Especial, garantindo:

I - atendimento aos alunos por professores capacitados e especializados;

II - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;

III - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;

IV - oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno;

V - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VI - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social.

VII - quando o aluno (público alvo da Educação Especial) for transferido para outro segmento dentro do município, fora do município (devido mudança de endereço) ou para Rede Estadual de Ensino (devido a mudança de nível escolar), os Gestores da Unidade Escolar Municipal deverão enviar um relatório e/ou outros documentos que registrem a sua trajetória escolar, para que o aluno possa prosseguir nos estudos com maior qualidade.

Seção II

Dos procedimentos para o recuo da matrícula

Artigo 4º - A Unidade Escolar da Rede Municipal e Secretaria Municipal da Educação somente decidirão pelo recuo da matrícula (transferência do aluno Público Alvo da Educação Especial para Instituição de Educação Especial) por meio de solicitação escrita e fundamentada pelos pais/responsáveis pela criança e deverá seguir rigorosamente os seguintes incisos:

§1º: Requerimento de transferência dos pais ou responsáveis relatando as dificuldades encontradas no Ensino Regular (documento anexo I)

§2º: A Equipe Gestora da Unidade onde está matriculada a criança enviará memorando ao (a) Secretário(a) da Educação, solicitando a avaliação do aluno, relatando o objetivo principal da mesma.

I. Avaliação será realizada pela Equipe multidisciplinar - PAM ( Programa Aprender Melhor) composta por: psicóloga, psicopedagoga, fonoaudiólogo lotada na Secretaria Municipal da Educação, professor da sala Regular e professor da sala de Atendimento Educacional Especializado lotados na Unidade Escolar em que o aluno é atendido;

II. A equipe multiprofissional poderá solicitar avaliação



médica (neurologista ou psiquiatra), para complementação da elaboração do relatório final.

III. O relatório de avaliação conclusiva da Equipe Multidisciplinar deverá ser entregue em reunião aos pais/responsáveis solicitantes, juntamente com a Equipe Gestora da Unidade Escolar onde está matriculada a criança e Supervisão de Ensino.

§ 3º Somente haverá o recuo da matrícula do Aluno Especial (transferência para Instituição de Educação Especial – APAE ou outras) nas situações abaixo:

I. Quando verificado e afirmado em relatório final de avaliação da Equipe Multidisciplinar que o aluno necessita de apoio permanente/pervasivo conforme “Documento Orientador – Recuo de Matrículas de alunos com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro do Autismo- TEA da Secretaria Estadual da Educação”.

II. Quando na avaliação não seja recomendada o recuo (transferência para Instituição de Educação Especial-APAE, ou outras) por ter sido constatado que a criança não necessita de apoio permanente/pervasivo, mas os pais/responsáveis o requer por meio de documento de Solicitação de transferência (anexo II);

III. No caso citado acima os pais/responsáveis assinam o termo de responsabilidade (anexo III) que estão solicitando a transferência da criança, mesmo ciente que o resultado da avaliação feita pela Equipe Multiprofissional não houve a indicação de que a criança em questão deva frequentar a Instituição de Educação Especial (APAE ou outras), por considerarem que a criança é capaz de se desenvolver dentro da Escola Regular.

Artigo 5º - Todos os documentos gerados para o recuo da matrícula do aluno deverão obrigatoriamente estar datados, assinados por todos os envolvidos no ato e anexado (s) ao prontuário do aluno.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga – SP, 19 de março de 2019.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação

### REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA /ANEXO I

Eu \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_ regularmente matriculado na Unidade escolar CEM \_\_\_\_\_. Venho por meio deste requerer a transferência da Unidade Escolar supracitada, para uma Instituição de Educação Especial.

Assinatura \_\_\_\_\_

Votuporanga, ..... de ..... de 20....

### SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA /ANEXO II

A Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga atua em consonância com a Política Nacional de Educação Especial, ou seja, pauta suas ações nos termos de uma proposta inclusiva, fundamentando suas iniciativas e políticas em vasta legislação nacional e internacional. Assim, todo aluno, independentemente de suas características, deve ter reconhecidas suas potencialidades e avanços alcançados em seu processo de ensino e aprendizagem. O aluno especial regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino não terá o recuo de matrícula, (transferência para Instituição de

Educação Especial- APAE e outras). Contudo, a responsável legal pela criança solicitou a transferência da mesma para uma Instituição de Educação Especial.

Diante da solicitação foi feita Avaliação do aluno pela Equipe Multiprofissional, na qual foi verificado que o aluno possui condições de permanecer na Rede Regular de Ensino apenas sugerindo algumas novas estratégias.

Ainda assim, a responsável pelo aluno requer a transferência do aluno no dia de hoje.

Segue anexo aos documentos o relatório da Equipe Multidisciplinar.

Diretora da Unidade Escolar \_\_\_\_\_

Supervisor de Ensino \_\_\_\_\_

Pai/ Responsável \_\_\_\_\_

### TERMO DE RESPONSABILIDADE /ANEXO III

A Secretaria Municipal da Educação de Votuporanga atua em consonância com a Política Nacional de Educação Especial, ou seja, pauta suas ações nos termos de uma proposta inclusiva, fundamentando suas iniciativas e políticas em vasta legislação nacional e internacional. Assim, todo aluno, independentemente de suas características, deve ter reconhecidas suas potencialidades e avanços alcançados em seu processo de ensino e aprendizagem. O aluno especial regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino não terá o recuo de matrícula, (transferência para Instituição de Educação Especial- APAE e outras). Contudo, a responsável legal pela criança solicitou a Avaliação pedagógica da criança a ser realizada pela Equipe multiprofissional para possível transferência para Escola de Educação Especial.

Diante da solicitação foi feita Avaliação do aluno pela Equipe Multiprofissional, na qual foi verificado que o aluno \_\_\_\_\_ é

considerado público Alvo da Educação Especial e necessita de cuidados permanente/pervasivo, portanto foi verificado que seria possível a inserção do aluno na Escola Especial. Neste sentido, caso os pais/responsáveis optarem pela transferência, será feita o desligamento da criança para que mesma seja matriculada na Escola Especial da escolha da família.

Diretorada Unidade Escolar \_\_\_\_\_

Supervisor de Ensino \_\_\_\_\_

Pai/ Responsável \_\_\_\_\_



## Secretaria Municipal da Administração

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Retificação

	<b>Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA</b>	 <small>Assessoria e Consultoria Pública Ltda.</small>
<b>CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - EDITAL de RETIFICAÇÃO nº 1</b>		

A Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA resolve expedir a presente RETIFICAÇÃO ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 001/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

⇒ ITEM 1.1:

- **Agente Fiscal Tributário I** - Retificada a carga horária para: **40 h/sem ou em regime de escala;**
- **Analista do Executivo XVI – Segurança do Trabalho** - Retificados os requisitos mínimos para: **Ensino Superior em Segurança do Trabalho + Registro no CREA + CNH A/B ou Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo + CREA ou CAU + CNH A/B e Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de 360 horas.**

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta nos sites [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br) e [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br), sendo ainda este Edital de Retificação publicado Diário Oficial - Município de VOTUPORANGA (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doi/>).

VOTUPORANGA, 19 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal



	<b>Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA</b>	
	<b>CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020 - EDITAL de RETIFICAÇÃO nº 1</b>	

A Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA resolve expedir a presente RETIFICAÇÃO ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 002/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

⇒ ITEM 1.1:

- **Agente Operacional V – Manutenção Hidráulica** - Retificada a carga horária para: **40 h/sem ou em regime de escala.**

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta nos sites [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br) e [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br), sendo ainda este Edital de Retificação publicado Diário Oficial - Município de VOTUPORANGA (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doi/>).

VOTUPORANGA, 19 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal



	<b>Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA</b>	
<b>CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2020 - EDITAL de RETIFICAÇÃO nº 1</b>		

A Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA resolve expedir a presente RETIFICAÇÃO ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 003/2020, para fazer constar as seguintes alterações:

- ⇒ ITEM 1.1:
  - **Agente de Controle de Endemias I** - Retificada a carga horária para: **40 h/sem ou em regime de escala.**
- ⇒ ITEM 7.1: Retificada a quantidade, peso e total de pontos por disciplina:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Texto	10	2	20	100
Conhecimentos Gerais e Atualidades	10	1	10	
Legislação de Saúde Pública	5	2	10	
Conhecimentos Específicos	15	4	60	

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta nos sites [www.publiconsult.com.br](http://www.publiconsult.com.br) e [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br), sendo ainda este Edital de Retificação publicado Diário Oficial - Município de VOTUPORANGA (<http://www.votuporanga.sp.gov.br/n/doi/>).

VOTUPORANGA, 19 de março de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal



## Convocação



### PREFEITURA DE VOTUPORANGA

#### Concurso Público nº 003/2017

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18 DE CANDIDATOS APROVADOS

**JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2017 homologado em 27/09/2018, 11/01/2019 e 07/05/2019, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a **Secretaria Municipal da Administração, sita Rua Pará nº 3227 – Centro** para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida no dia **26/03/2020 às 08:00 horas** e a realização de exame médico admissional no dia **27/03/2020 às 7h30min** sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. A relação de documentos para admissão está disponível no site **www.votuporanga.sp.gov.br- Link Cidadão - Link Concursos**. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

#### LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

ESPECIALISTA EM SAÚDE XIV - ENFERMAGEM			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
5º	03640	ANA BEATRIZ EVANGELISTA	70,00
6º	02943	KELEN RENATA MARQUES GUERRA	67,00

Votuporanga, 19 de março de 2020.

**JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br